

## MENSAGEM Nº 044/2025

Garanhuns, 17 de novembro de 2025.

### REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, que "*Dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoría aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos Médicos que vierem a atuar como preceptores dos acadêmicos no Internato em Instituições Conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências*".

O objetivo deste Projeto de Lei nº 044/2025 é dispor sobre a concessão de bolsas de Preceptoría aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos Médicos que vierem a atuar como preceptores dos acadêmicos no Internato em Instituições Conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Assim, se faz necessária devido a necessidade de aparelhamento do processo de ensino do curso de Medicina da AESGA, que começará com as atividades de preceptoría sendo vivenciadas com os discentes a partir do 5º período do Curso, com turma a partir do Semestre Letivo de 2026.1. Neste diapasão, regista-se que, o processo de preceptoría é realizado apenas por profissionais médicos devidamente habilitados no Conselho Regional de Medicina, de modo a levar a prática médica nas Unidades Básicas de Saúde, bem como em Hospitais conveniados com a Autarquia para propor esta condição de ensino-aprendizagem, indispensável aos acadêmicos em formação.

Ainda é imperioso citar que os valores a serem pagos a título de bolsas preceptoría compõem o planejamento financeiro e orçamentário da Instituição.

Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para com a importância deste tema, será devidamente apreciado por esta Casa Legislativa, tornando o município uma referência em transparência e efetividade.

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.11.17 14:32:19 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

## Projeto de Lei Nº 044/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoría aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos Médicos que vierem a atuar como preceptores dos acadêmicos no Internato em Instituições Conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Preceptoría Médica, que consiste em atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática, atribuídas a profissionais e docentes de reconhecida competência em sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A preceptoría compreende a atuação nas disciplinas práticas, nos estágios curriculares obrigatórios, nos programas de formação médica, bem como nas atividades do eixo profissional a partir do segundo ciclo (5º Semestre) do curso de Medicina da AESGA-FACIGA e no internato, constituindo-se em modalidade de supervisão e orientação às atividades de ensino e aprendizagem com assistência direta ao acadêmico, seja nas dependências da Instituição, em consultórios, hospitais, clínicas ou demais unidades conveniadas.

**Art. 2º.** O período de vigência das bolsas será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

**Art. 3º.** As bolsas de preceptoría serão custeadas com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e pagas mensalmente por meio de depósito bancário.

**Art. 4º.** O valor da bolsa de Preceptoría Médica será definido conforme a carga horária semanal dedicada ao programa:

I – 20 (vinte) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 2.500,00 (mensais);

II - 40 (quarenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 5.000,00(mensais);

III – 60 (sessenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 7.500,00 (mensais):

*Ok: Projeto de Lei.  
Protocolado sob o nº 164,  
em 18/11/2025  
Marcos Alexandre Mello da Silveira  
Gerente do Processo Legislativo*



IV – 80 (oitenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 10.000,00 (mensais).

**Art. 5º.** A percepção da Bolsa de Preceptoría Médica não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não implicando em pagamento de 13º salário, férias ou qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividade acadêmica de formação e orientação supervisionada em serviço, nos termos do artigo 7º desta lei.

**Art. 6º.** A seleção de Médicos Preceptores ficará a cargo da AESGA, devendo o bolsista atender os seguintes requisitos:

I - ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, nas Disciplinas Práticas, Internato e nos Programas de Formação Médica;

II - apresentar ao Departamento de Pessoal certidão negativa atualizada expedida pelo Órgão de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III - para Formação Médica, apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciadas pelo MEC e /ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética profissional;

IV - ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoría previamente definida.

**Art. 7º.** São atribuições do profissional preceptor:

I - responsabilizar-se pelos discentes em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;

II - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes dos cursos de graduação, durante o eixo profissional e o internato;

III - realizará avaliações de desempenho dos discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário da AESGA;

IV - apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade;

V - participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pela AESGA.

**Art. 8º.** A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

I - quando houver descumprimento das atribuições da preceptoría previstas no art. 7º desta Lei;

II - quando findar o convênio com a instituição conveniada;

IV - quando por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.



**Art. 9º.** A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores do curso de Medicina das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Municipal.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão das Instituições Conveniadas serão desenvolvidas exclusivamente dentro do projeto pedagógico, conforme Resolução.

**Art. 10.** É permitida a acumulação das bolsas PRODESC e Preceptoria Médica aos docentes médicos do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, desde que atendidos os requisitos previstos em resolução.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão, 17 de novembro de 2025.**

SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491  
Assinado de forma digital por SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.11.17 14:32:46 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**